



LEI Nº 808/2011

**SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O Prefeito Municipal de Cantagalo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## LEI

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias – Provias.

**Parágrafo Único** - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – Provias, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.688, de 19/02/2009, e suas alterações.

**Art. 2º** Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.



**Parágrafo Segundo** – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo; os termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as leis 713/2010 e 745/2009 e quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal/  
Cantagalo - Paraná em 02 de março de 2011.

**PEDRO CLARISMUNDO BORELLI**  
Prefeito Municipal



DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS NO PROVIAS 2011.

| EQUIPAMENTO            | QUANTIDADE   | VALOR               |
|------------------------|--------------|---------------------|
| MOTONIVELADORA         | 01           | 480.000,00          |
| ESCAVADEIRA HIDRAULICA | 01           | 432.000,00          |
| RETROESCAVADEIRA       | 01           | 228.000,00          |
|                        | <b>TOTAL</b> | <b>1.140.000,00</b> |